

PREGÃO ELETRÔNICO

90016/2025

CONTRATANTE (UASG)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília– IFB
(158143)

OBJETO

Registro de preços para a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de licenças de software na modalidade de subscrição para Sistema Operacional de Servidores de Rede.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 279.310,92 (Duzentos e setenta e nove mil, trezentos e dez reais e noventa e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/02/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília– IFB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

(Processo Administrativo nº 23098.001278.2024-43)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília– IFB, por meio da Coordenação Geral de Aquisições (CGAQ), sediado no SAUS QUADRA 2 LOTE 03 bloco E, Edifício Siderbrás - Asa Sul– Brasília/DF, CEP 70.070-906, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de licenças de software na modalidade de subscrição para Sistema Operacional de Servidores de Rede**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada **em grupo único**, formados por **05 itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor e total do item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Quantidade cotada **de acordo com a tabela do item 1.1**
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,5% (meio por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Persistindo o empate será utilizado o sorteio por meio da nova funcionalidade do "sistema Compras.gov.br".

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade

do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **meio eletrônico, com a devida assinatura digital e chave para verificação**.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
 - 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo **02 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.19. A existência de registro no CADIN, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme impedimento disposto no art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024."

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1.a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 9.2.2.a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada por meio de solicitação via o e-mail: licitacoes@ifb.edu.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: e-mail licitacoes@ifb.edu.br*.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.ifb.edu.br/licitacoes-e-contratos**.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12. ANEXO I - Termo de Referência e anexos
- 14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.13. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.14. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

CLÁUDIA SABINO FERNANDES

Ordenadora de Despesa

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 161/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
161/2024	158143-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA	FLAVIO RODRIGO POVOA	20/01/2025 09:13 (v 7.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		23098.001278.2024-43

1. Condições gerais da contratação

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - CNMLC

Atualização: maio/2023

Termo de Referência contratação de Serviços TIC - Licitação

Elaborado pela Secretaria de Gestão. Complementado e Uniformizado pela CNMLC

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

1.1. Contratação de **licenças de software na modalidade de subscrição para Sistema Operacional de Servidores de Rede**, nos termos da tabela abaixo, conforme Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas (Microsoft) condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Part Number	CÓD. PMC-TIC	A - Valor Unitário (PMC-TIC) R\$ (12 meses)	B - Valor Unitário (PMC-TIC) R\$ (36 meses)	C - Qtde estimada	(AxC) Valor Anual (12 meses) R\$	(BxC) Valor do Contrato (36 meses) R\$
	01	24333	Win Server Standard Core ALng LSA 2L.	9EM-00562	SGD MS. 4.0-B0815	56,00	168,00	384	21.504,00	64.512,00

01	02	24333	Win Server DC Core ALng LSA 2L.	9EA- 00039	SGD MS. 4.0- B0809	300,00	900,00	138	41.400,00	124.200,00
	03	24333	Win Server CAL ALng LSA DCAL.	R18- 00095	SGD MS. 4.0- B0806	2,42	7,26	1.442	3.489,64	10.468,92
	04	24333	Win Server CAL ALng LSA DCAL.	R18- 00095	SGD MS. 4.0- B0805	23,00	69,00	986	22.678,00	68.034,00
	05	24333	Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL.	6VC- 01251	SGD MS. 4.0- B0801	72,00	216,00	56	4.032,00	12.096,00
Valor Total Anual (12 meses) Estimativo da Contratação									93.103,64	
Valor Global (36 meses) Estimativo do Contrato										279.310,92

Tabela 1 - Itens da Contratação

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são soluções padronizadas, oferecidas por diversos fornecedores e possuem definições claras e objetivas.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que pela sua essencialidade, visa atender à finalidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, com vistas ao funcionamento das atividades finalísticas do Instituto Federal de Brasília, de modo que sua interrupção comprometeria o cumprimento da missão institucional do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

1.3.3 a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 A licitação será realizada em **grupo único**, formado por **05 (cinco) itens**, conforme tabela do item 1.1 acima e fundamentação constante no item 6.11 dos Estudos Técnicos Preliminares.

2. Descrição da solução

2.1. A descrição da solução como um todo, a fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste em:

2.2.1. Licença Win Server Standard Core ALng LSA 2L.

Quantidade: 384

Descrição: Licença do Windows Server Standard Educacional, 2-Core pack, versão mais recente, baseada em núcleo, na modalidade subscrição com Software Assurance. Idioma Português do Brasil. Contrato EES. Identificador SGD: MS.4.0-B0815. Aplicação: Produto Adicional. Identificador Microsoft: 9EM-00562.

2.2.2. Licença Win Server DC Core ALng LSA 2L.

Quantidade: 138

Descrição: Licença do Windows Server Datacenter Educacional, 2-Core pack, versão mais recente, baseada em núcleo, na modalidade subscrição com Software Assurance. Idioma Português do Brasil. Contrato EES. Identificador SGD: MS.4.0-B0809. Aplicação: Produto Adicional. Identificador Microsoft: 9EA-00039.

2.2.3. Licença Win Server CAL ALng LSA DCAL.

Quantidade: 1.442

Descrição: Licença de CAL por dispositivo do Windows Server Educacional, versão mais recente, na modalidade subscrição com Software Assurance. Idioma Português do Brasil. Contrato EES. Identificador SGD: MS.4.0-B0806. Aplicação: Estudante. Identificador Microsoft: R18-00095.

2.2.4. Licença Win Server CAL ALng LSA DCAL.

Quantidade: 986

Descrição: Licença de CAL por dispositivo do Windows Server Educacional, versão mais recente, na modalidade subscrição com Software Assurance. Idioma Português do Brasil. Contrato EES. Identificador SGD: MS.4.0-B0805. Aplicação: Corpo Docente. Identificador Microsoft: R18-00095.

2.2.5. Licença Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL.

Quantidade: 56

Descrição: Licença RDS CAL por usuário do Windows Server Educacional, versão mais recente, na modalidade subscrição com Software Assurance. Idioma Português do Brasil. Contrato EES. Identificador SGD: MS.4.0-B0801. Aplicação: Produto Adicional. Identificador Microsoft: 6VC-01251.

3. Fundamentação e descrição da necessidade

3.1. Como descrito e pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência, a presente contratação visa a renovação e subscrição de licenças de uso do sistema operacional de rede Windows Server no Instituto Federal de Brasília (IFB). Essa solução atenderá diversas atividades administrativas (atividades-meio) e acadêmicas (atividades-fim) para o cumprimento de sua finalidade institucional, alinhada aos instrumentos de planejamento institucionais.

3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas do Documento de Formalização de Demanda nº 5/2025.

3.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital **2024** e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) **2021-2023** do **Instituto Federal de Brasília - IFB**, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTOS AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
2.1	Manutenir e modernizar a infraestrutura física e tecnológica. 2024 - 2030
6	Dispor de infraestrutura moderna, segura, escalável e robusta para a implantação e evolução de soluções de governo digital, promovendo soluções estruturantes compartilhadas, uso de padrões comuns e a integração entre os entes federados. 2024-2027.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2021-2023 (Vigência prorrogada até que o novo seja aprovado)			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
3.2.F1.1.1	Apoiar o processo de contratação da solução de software para sistemas operacionais	3.2.F1	Instruir 100% de processos de aquisição /contratação de soluções de TIC aprovadas no PDTIC 2021-2023

4. Requisitos da contratação

4.1 Requisitos de Negócio:

4.2. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- 4.2.1. Este projeto está alinhado ao Plano Estratégico do IFB, mais especificamente com o objeto estratégico “2.1 Manter e modernizar a infraestrutura física e tecnológica”, indicador “2.1.1 Índice de execução do PDTIC”.
- 4.2.2. Prover e atualizar continuamente os recursos e ferramentas de Tecnologia da Informação;
- 4.2.3. Garantir a efetividade da prestação de serviços de TIC;
- 4.2.4. Garantir a alta disponibilidade dos serviços de TIC;
- 4.2.5. Garantir a integração entre plataformas;
- 4.2.6. Prover infraestrutura adequada para implantação de novos campi;
- 4.2.7. Prover infraestrutura adequada para a continuidade das atividades administrativas e acadêmicas (ensino, pesquisa, extensão e inovação) dependentes de recursos de TI;
- 4.2.8. Aprimorar a segurança da informação da rede, dos dados e dos sistemas institucionais.

Requisitos de Capacitação

4.3. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, e a outras legislações aplicáveis;

4.5. Lei Complementar no 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

4.6. Decreto no 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.7. Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

4.8. Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021: Dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

4.9 Portaria Normativa nº 2/2020 - RIFB/IFB, de 3 de fevereiro de 2020: Estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC no IFB juntamente com seus anexos.

4.10. Lei 9.609/1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências

Requisitos de Manutenção

4.11 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.12 As versões das licenças de softwares deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.

4.13. As atualizações ou correções das versões das licenças deverão seguir a política definida pelo fabricante da solução para o licenciamento de subscrição ou perpétuo que se pretende contratar.

4.14. A correção de erros dos softwares deve ser realizada sem ônus à contratante, durante o prazo de validade técnica dos softwares, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609/1998. Caso os erros venham a ser corrigidos na versão posterior do software, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a contratante.

4.15 Será disponibilizado canal de atendimento e chamado técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através de site na Internet e/ou canal telefônico gratuito 0800.

4.16. O suporte técnico, quando necessário, poderá ser realizado a distância (atendimento remoto), por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo, telefone (0800), internet, e-mail ou “on-site” (presencial).

Requisitos Temporais

4.17 Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de **30** dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.19 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.20 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e:

4.20.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto do futuro Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido também - conforme termo de compromisso e termo de ciência, previstos no art. 18º da IN SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

4.20.2. A CONTRATADA deverá assegurar que possui total conhecimento da lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que em toda sua prestação de serviço respeitará o regramento nela preconizado.

4.20.3 A CONTRATADA deverá respeitar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do Instituto Federal de Brasília bem como demais políticas e normas internas que poderão ser instituídas durante a vigência do contrato.

4.20.4. Promover o afastamento em relação ao objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.21. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.21.1 O fornecimento das licenças de software deverá ser feito de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias.

4.21.2 O software deverá ser fornecido com interface em língua portuguesa brasileira ou com possibilidade de configuração para o português do Brasil.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.22 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.23 Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

4.24. Os profissionais componentes da equipe de implantação da solução por parte da CONTRATADA deverão ser devidamente qualificados pelo fabricante da solução.

4.24.1. A comprovação deverá ser feita através da apresentação de certificados de capacitação emitidos em nome do profissional.

Requisitos de Formação da Equipe

4.25. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.26. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.27. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.28. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento **24** horas por dia e **07** dias por semana, **Inclusive nos feriados**, de maneira eletrônica e telefônica.

4.28.1 Outras formas de comunicação poderão ser utilizadas, desde que previamente autorizadas pelo Contratante.

4.29. Outros requisitos relativos à metodologia de trabalho poderão ser negociados entre as partes.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.30 O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos nos Estudos Técnicos Preliminares.

Vistoria

4.31. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação

4.32. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.33. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do subitem 6.15 Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.34. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.34.1. atingimento do fim público a que se destina, ou seja, a prestação de serviços público cada vez mais eficientes e eficazes. Para isso, é de vital importância que os softwares, aplicativos e sistemas sejam constantemente mantidos a fim de que o Contratante disponha de produtos cada vez mais estáveis e disponíveis à realização de suas atividades internas e externas. Dessa forma, a Contratada deverá observar todas as disposições constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da observância de todos os preceitos constitucionais, legais e infralegais pertinentes ao universo do presente objeto contratual.

5. Papéis e responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. Modelo de execução do contrato

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: **30 dias** da assinatura do contrato.

6.1.2. Cronograma de realização dos serviços: a execução dos serviços será feita sob demanda do Contratante, formalizada por meio de OS;

6.1.2.1. Uma vez solicitado o serviço ou entrega de produtos, a Contratada deverá alocar recursos e profissionais, conforme definições contratuais, em número suficiente ao atendimento da demanda, assim como informações acerca desses profissionais, dos serviços executados, dos quantitativos e dos materiais utilizados;

6.1.2.2. As OSs serão utilizadas como instrumento de controle de execução e do tempo de realização dos serviços. Estas serão emitidas por atividades específicas, segundo prioridades e critérios de racionalidade, economicidade e adequação às necessidades do Contratante;

6.1.3 As etapas de execução serão formalmente iniciadas a partir do recebimento da OS pela Contratada e encerradas após concluído o serviço e finalizada essa mesma OS emitida.

Local da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco E, Asa Sul, Brasília-DF, CEP. 70.070020.

6.3. Os serviços serão prestados em dias úteis das semanas (segunda à sexta, exceto finais de semana e feriados), no seguinte horário: de 08h às 12h e 14h às 17h.

Especificação da garantia do serviço

6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

6.5. *Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.7. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no **Anexo I**.

6.8. Não existe a obrigatoriedade de consumo mínimo contratual.

Mecanismos formais de comunicação

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 6.9.1. Ordem de Serviço;
- 6.9.2. Ata de Reunião;
- 6.9.3. Ofício;
- 6.9.4. Sistema de abertura de chamados com registro rastreável;
- 6.9.5. E-mails e cartas;

Formas de Pagamento

6.10. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.11. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.12. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos **ANEXOS I e II** deste Termo de Referência.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa para que a Contratante possa contatá-lo em caso de necessidade, em horário comercial.

7.7. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até **10 (dez)** dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.9.1.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.1.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.13.1. Fiscalização e acompanhamento contínuos de todas as obrigações e cumprimentos de prazos ao longo da vigência contratual.

7.13.2. Participar da Reunião de Alinhamento Inicial e demais reuniões de alinhamento e acompanhamento ao longo de toda a vigência contratual.

7.13.3. Prestar todas as informações, apoio técnico e administrativo ao Gestor do Contrato durante toda sua vigência.

Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nas tabelas a seguir:

INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço (OS).
Meta a cumprir	IAE $\leq$ 0 (A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto).
Instrumento de medição	OS e/ou Termo de Recebimento Provisório (TRP).
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS.
Periodicidade	Para cada OS encerrada.
	IAE = TEX - TEST Onde: IAE - Indicador de Atraso na Entrega; TEX - Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos serviços da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja

	explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quando a Contratada entregar os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico;
Mecanismo de cálculo Início da vigência (%)	TEST - Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.
Início da vigência	A partir da emissão da OS
Sanções/faixas de ajuste	IAE <= 0: Pagamento integral da OS; IAE >= 1 e < 30: Aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso; IAE >= 30: Aplicar-se-á glosa de 10% sobre o valor da OS ou fração em atraso acrescido de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso limitado em 30% sobre o valor da OS, bem como multa de 2% sobre o valor do contrato.

Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP)	
Finalidade	Assegurar que os chamados de suporte técnico estejam dentro do prazo, do início ao fim do atendimento.
Meta a cumprir	ICP >= 95% (assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo, do início ao fim do atendimento).
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico em relação ao Nível de Serviço.
Periodicidade	Mensal.
	$ICP = (QAP/QTA) \times 100$ Onde: ICP - Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo; QAP - Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo;

Mecanismo de Cálculo (%)	QTA - Quantidade total de chamados atendidos.
Início da vigência	
Sanções/faixas de ajuste:	ICP >= 95%: Pagamento integral da OS; ICP >= 85% e < 95%: Glosa de 1,5% sobre o valor da OS; ICP >= 78% e < 85%: Glosa de 3% sobre o valor da OS; ICP >= 72% e < 78%: Glosa de 5% sobre o valor da OS; ICP < 72%: Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior

INDICADOR DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO (IDS)	
Finalidade	Assegurar a disponibilidade do serviço durante o período especificado.
Meta a cumprir	IDS >= 98% (percentual de tempo que se espera que serviço esteja em funcionamento).
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal consolidado de disponibilidade do serviço durante o período.
Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.
Periodicidade	Mensalmente.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IDS = \text{Média (FRP / HTP)} \times 100$ Onde: IDS - Indicador de Disponibilidade de Serviço; FRP - Horas totais de funcionamento do serviço no período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas; HTP - Horas Totais do Período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas.
Sanções/faixas de ajuste	Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta, limitado a 30% sobre o valor da OS.

	Para valor do IDS abaixo de 95%, aplicar-se-á multa de 5% do valor do contrato.
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. A aferição do Indicador de Atraso na Entrega (IAE), do Indicador de Suporte Atendido Dentro do Prazo (SAP) e do Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS) , calculando a aplicando as glosas e descontos previstos no subitem 8.1, caso necessário.

8.3.2. A manutenção de todas as condições de habilitação da Contratada.

8.3.3. O fiel cumprimento de todas as obrigações descritas neste Termo de Referência, inclusive as de confidencialidade e sigilo.

8.3.4. Somente serão faturados os serviços efetivamente prestados, previstos e validados pela equipe de gestão e fiscalização contratual.

8.3.5. Durante a vigência do contrato, o Contratante poderá realizar autorizações de fornecimento ou cancelamento de licenças, de acordo com a movimentação do seu quadro funcional;

8.3.6. Será necessário reportar tal informação a contratada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8.3.7. Em caso de aumento no quantitativo de licenças ativadas no decorrer da vigência do contrato e entre as parcelas anuais previstas, deverá ser calculado o valor pro rata mensal em relação ao valor unitário da licença a partir da data da disponibilização desta até a data da finalização do contrato, para licenças ativadas durante o ano de vigência.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (dias)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dias)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, condicionada à autorização prévia por parte do gestor do contrato após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da alínea "n" do Inciso I do art. 33 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimento de Teste e Inspeção

8.18. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.18.1. A verificação dos produtos, dos códigos de licenças e respectivas validades dos seriais e licenciamentos disponibilizados;

8.18.2. A verificação do acesso aos produtos de softwares solicitados;

8.18.3. A verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma da legislação vigente;

8.18.4. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária ao acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

8.18.5. A verificação da adequação da conformidade dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

8.18.6. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme legislação vigente;

8.18.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará na aplicação de sanções administrativas previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 da Lei 14.133/2021;

8.18.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática;

8.18.9. Durante a execução do objeto, será monitorado, constantemente, o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.18.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.19. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à reunião inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa 0,5% sobre o valor total do OS.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estados, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 0,5% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
		Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo

4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Multa de até 0,5% sobre o valor total da OS
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de até 0,5% sobre o valor total da OS.
7	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 5 dias úteis.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% sobre o valor total da OS por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis.
		Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 1% do valor total da OS.
	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos	A Contratada será impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas

8	serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	na legislação em vigor.
9	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será impedida de licitar e contratar com órgãos do Estado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.
10	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.
		A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar

11	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.
12	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 1 a 15.
		Glosa de 10% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 16 a 20.
		Glosa de 15% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 21 a 30.
		Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, para valores do indicador IAE maiores que 30, sem prejuízo à glosa acima sobre o valor da OS apurada em relação ao atraso.
		Glosa de 1,5% sobre o valor da OS para valores do indicador SAP de 84% a 89,99%.
		Glosa de 3% sobre o valor da OS para valores do indicador SAP de 78% a 83,99%.
		Glosa de 5% sobre o valor da OS para valores do indicador SAP de 72% a 77,99%.

13	Não atender ao indicador de nível de serviço SAP (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Multa de 1% sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da glosa anterior para
		valores do indicador SAP abaixo de 71,99%.
14	Não atender ao indicador de disponibilidade de serviço (IDS)	Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta de 98%, limitado a 30% sobre o valor da OS.
		Para valor do IDS abaixo de 95%, aplicar-se-á multa de 5% do valor do contrato.

8.20. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

8.20.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.20.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.23.1. o prazo de validade;

8.23.2. a data da emissão;

8.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.23.5. o valor a pagar; e

8.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.38.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Do reajuste

8.43 Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI

9. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por item e grupo.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por **Empreitada por Preço Global**, haja vista que no planejamento da contratação foram bem definidas as especificações do objeto, e que será único contrato e com quantidade certa de licenças a serem executadas.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de **5%** do valor total estimado da contratação.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante no anexo.

9.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1. Prestação de serviços, independentemente do tipo, relacionados a qualquer licença de produtos Microsoft, por no mínimo 12 meses.

9.30.2. Descrição resumida dos bens fornecidos;

9.30.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.30.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.33. Os licitantes deverão apresentar declaração que ateste a **não ocorrência do registro de oportunidade**, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme modelo constante no anexo VI deste Termo de Referência, em atenção ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021,

9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 279.310,92

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 279.310,92 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e dez reais e noventa e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. Conforme disposto no artigo 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. Será, portanto, formalizada no momento da assinatura do contrato.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante Requisitante

DANIEL PEREIRA DE SOUSA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/01/2025 às 08:56:35.

Despacho: Integrante Técnico

PAULO HENRIQUE BORGES SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/01/2025 às 08:35:56.

Despacho: Integrante Administrativo

FLAVIO RODRIGO POVOA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/01/2025 às 08:34:29.

Despacho: Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

JOAO VICTOR DE ARAUJO OLIVEIRA

Autoridade Máxima de TIC



Assinou eletronicamente em 20/01/2025 às 08:59:35.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Modelo de Ordem de Serviço.pdf (219.12 KB)
- Anexo II - Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.pdf (143.37 KB)
- Anexo III - Modelo de Termo de Ciência.pdf (120.72 KB)
- Anexo IV - Modelo de Termo de Recebimento Provisório.pdf (129.48 KB)
- Anexo V - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.pdf (204.54 KB)
- Anexo VI - Modelo de Declaração de não Ocorrência de Registro de Oportunidade.pdf (207.38 KB)

ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

INTRODUÇÃO

Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

Referência: Art. 32 IN SGD Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS	xxxx/aaaa	Data de emissão da OS	<dd/mm/aaaa>
Contrato nº	xx/aaaa		
Objeto do Contrato	<Descrição do objeto do contrato>		
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início vigência	<dd/mm/aaaa>	Fim vigência	<dd/mm/aaaa>
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	< Sigla – Nome da unidade>		
Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	xxxxxxxxxxxxxx

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
Valor total estimado da OS					

3 – INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Mês de execução das atividades			
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			
Item CS	Tarefa/entrega	Criticidade	Qtd. Horas
1			

...			
Tempo Total de Horas			

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS	
Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a execução dos serviços correspondentes à presente OS, no período e nos quantitativos acima identificados.

INTEGRANTE REQUISITANTE	GESTOR DO CONTRATO
Fiscal Requisitante	Fiscal Técnico

Matrícula/SIAPE: xxxxxx	Matrícula/SIAPE: xxxxxx
--------------------------------	--------------------------------

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA; CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <nº do contrato> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

[...]

[...]

[...]

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

[...]

[...]

[...]

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

[...]

[...]

[...]

4. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II– tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

[...]

[...]

[...]

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas. [...]

[...]

[...]

6. VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

[...]

7. PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO

PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

[...]

[...]

[...]

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

[...]

[...]

[...]

9. FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[...]

10. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATA DA	CONTRATAN TE
<Nome> <Qualificação >	<Nome> Matrícula: xxxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação >	<Nome> <Qualificação >

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº xxxx/aaaa

OBJETO <objeto do contrato>

CONTRATADA <nome da contratada>

CNPJ xxxxxxxxxxxxxx

PREPOSTO <Nome do Preposto da Contratada>

GESTOR DO CONTRATO <Nome do Gestor do Contrato>

MATR. xxxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
...	...	...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE
RECEBIMENTO PROVISÓRIO –
SERVIÇOS DE TIC

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório trata-se de termo detalhado que declarará que os serviços foram prestados e atendem às exigências de caráter técnico, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Referência: Inciso XXI, art. 2º, e alínea “i”, inciso II, art. 33 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNP J	xxxxxxxxxxxxx
Nº DA OS	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC			
<Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>			
ITE M	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRIC A	QUANTIDA DE
1	<Descrição igual ao da OS de abertura>	<Ex.: PF>	<n>
...	...	...	...
...	...	...	...
TOTAL DE ITENS			

3. RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “i”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que os serviços correspondentes à <OS> acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram executados e <atende(m)/atende(m) parcialmente/não atende(m)> às respectivas exigências de caráter técnico discriminadas abaixo. Não obstante, estarão sujeitos à avaliação específica para

verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo desses serviços ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	<exigências técnicas definidas no TR>	...	
...	...	...	

4. ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO
<Nome do Fiscal Técnico do Contrato> Matrícula: xxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.
PREPOSTO
<Nome do Preposto do Contrato> Matrícula: xxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO/NOTA DE EMPENHO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
Nº DA OS/OFB	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO(S)/BEM(S)/SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC				
<descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1	<descrição igual à da OS/OFB de abertura>	<Ex.: PF>	<n>	<total>
...				
TOTAL DE ITENS				

3. ATESTE DE RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “h”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento **ATESTO/ATESTAMOS** que o(s) <serviço(s)/ bem(s)> correspondentes à <OS/OFB> acima identificada foram <prestados/entregues> pela CONTRATADA e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato acima indicado.

ITEM	EXIGÊNCIA CONTRATUAL	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	<exigência contratual estabelecida no TR >	...	
...	...	...	
...	...	...	
...	...	...	

4. DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

<Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à <OS/OFB> acima identificada monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>).

Referência: <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.

5. ASSINATURAS

GESTOR DO CONTRATO
<Nome do Gestor do Contrato> Matrícula: xxxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<As seções seguintes podem constar em documento diverso, pois dizem respeito à autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato, e a respectiva ciência do preposto quanto a esta autorização>.

6. AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO

GESTOR DO CONTRATO
Nos termos da alínea “n”, inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 94/2022, AUTORIZA-SE a CONTRATADA a <faturar os serviços executados / apresentar as notas fiscais dos bens entregues> relativos à supracitada <OS/OFB>, no valor discriminado no item 4, acima.
<Nome do Gestor do Contrato> Matrícula: xxxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>

7. CIÊNCIA

PREPOSTO

<Nome do Preposto do
Contrato> Matrícula:
xxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês>
de <ano>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE

Ao
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Ref.: Pregão nº _____/20____

Objeto. Contratação de licenças de software na modalidade de subscrição para Sistema Operacional de Servidores de Rede.

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, DECLARA, que para a apresentação de proposta ao referido Edital, NÃO houve ocorrência de “Registro de Oportunidade”, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023 e na Lei nº 14.133, de 2021.

Local: _____

Data: ____/____/____

Representante Legal: (ASSINATURA) _____

RG: _____ CPF: _____

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência 161/2024 e Anexos

Assunto: Termo de Referência 161/2024 e Anexos
Assinado por: Daniel Sousa
Tipo do Documento: Termo de Referência
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento eletrônico gerado por Sistemas

Documento assinado eletronicamente por:
■ Daniel Pereira de Sousa, COORDENADOR(A) - FG1 - CITIC, em 20/01/2025 09:40:59.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/01/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 668185
Código de Autenticação: 6c9cc37641



Estudo Técnico Preliminar 84/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23098.001278.2024-43

2. Descrição da necessidade

Esta licitação tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição, pelo Instituto Federal de Brasília (IFB), de licenças de Sistema Operacional para servidores de rede, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O IFB dispõe em seu ambiente computacional de dispositivos e estações de trabalho (desktops e notebooks) com acesso a serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) por seus usuários. Tais serviços estão baseados em tecnologia cliente/servidor e em parte disponibilizados e/ou hospedados em sistemas Windows Server e, para tanto, faz-se necessário a aquisição de licenças que permitam a atualização e o acesso regular a estes recursos.

Em anos anteriores, o IFB introduziu a operacionalização de servidores com uso do ambiente Microsoft sendo pilar das suas necessidades e dos recursos tecnológicos ao qual abrange seus serviços. Foi implantada uma rede de servidores com os serviços de distribuição de endereço IP para as redes locais (DHCP), serviço de resolução de nomes (DNS), serviços para a validação e a autenticação de credenciais de acesso (infraestrutura de serviço de diretórios *Active Directory*), permitindo que os usuários possam utilizar os serviços disponibilizados na rede da instituição. Isso permite a autenticação em dispositivos e estações de trabalho com o sistema operacional Windows (maioria do seu parque computacional); autenticação em redes cabeadas ou sem fio (Wi-Fi) com o uso de protocolos que permitam a segmentação e uma maior segurança da rede. Em paralelo, serviços como o compartilhamento de arquivos, impressão e políticas de grupo que são disponibilizados e integrados ao ambiente Microsoft. Relacionado a isso, existe o controle, gerenciamento e disponibilização de licenças dos mais variados softwares utilizados pelo ambiente institucional administrativo e acadêmico.

Hoje, tais serviços são executados em ambientes com versões desatualizadas e descontinuadas pelo atual suporte da Microsoft. A expiração do suporte desses produtos está ligada, principalmente, a requisitos de segurança, pois somente com licenças atualizadas e o suporte ativo do fabricante pode-se ter acesso às atualizações de segurança do respectivo fabricante para proteger os sistemas operacionais e outros produtos de software. Também há a necessidade de ampliar o quantitativo e atualizar as licenças de acesso aos serviços do Microsoft Windows Server. Ou seja, para manter a integridade da informação e garantir a disponibilidade e continuidade das atividades administrativas e acadêmicas dependentes de recursos tecnológicos dos serviços fornecidos pelo IFB, faz-se necessária a contínua atualização e aquisição de licenças de Sistema Operacional para servidores de rede.

No demais, a demanda pelos softwares e licenças atenderá diversas atividades administrativas (atividades-meio) e acadêmicas (atividades-fim) para o cumprimento de sua finalidade institucional, alinhada aos instrumentos de planejamento institucionais. Neste contexto, as demandas são para ensino, pesquisa, extensão e inovação, bem como para os setores administrativos da instituição.

Portanto, a aquisição das licenças possibilita atualização do ambiente cliente/servidor, atendendo demandas atuais e futuras (como a construção de dois novos campi), adicionando novos recursos de segurança, garantindo a disponibilidade e a continuidade dos serviços, melhorando a experiência dos usuários, possibilitando o incremento da produtividade nas atividades do IFB e, por fim, garantindo a continuidade de negócio da instituição.

Essa contratação se trata de:

a) soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, que será feita nos termos da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, pois, após realizada a pesquisa de preços, constatou-se que o valor orçado não se enquadra na exceção disposta no art. 1º, § 1º desta norma;

b) única solução de TIC e não se trata dos serviços vedados de serem executados indiretamente, dispostos no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação.

A avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC não são objeto de contratação.

A pretendida contratação está alinhada à Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e suas atualizações.

A contratação atende às normas específicas dispostas no ANEXO I da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e observa os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação	Daniel Pereira de Sousa

4. Necessidades de Negócio

4.1. Prover e atualizar continuamente os recursos e ferramentas de Tecnologia da Informação;

4.2. Garantir a efetividade da prestação de serviços de TIC;

4.3. Garantir a alta disponibilidade dos serviços de TIC;

4.4. Garantir a integração entre plataformas;

4.5. Prover infraestrutura adequada para implantação de novos campi;

4.6. Prover infraestrutura adequada para a continuidade das atividades administrativas e acadêmicas (ensino, pesquisa, extensão e inovação) dependentes de recursos de TI;

4.7. Aprimorar a segurança da informação da rede, dos dados e dos sistemas institucionais.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. Requisitos de identidade

5.1.1. Permitir o gerenciamento de usuários, dispositivos e recursos de rede;

5.1.2. Prover ambiente unificado para o gerenciamento e armazenamento de informações sobre usuários, grupos, computadores, impressoras e outros objetos em um único local;

5.1.3. Possibilitar autenticação única para o acesso a múltiplos recursos de rede;

5.1.4. Permitir a gerência de permissões e restrições de controle de acesso com base em regras bem definidas;

5.1.5. Prover infraestrutura hierárquica para a gestão de objetos.

5.2. Requisitos de Segurança

- 5.2.1. Manter os ambientes computacionais das salas técnicas dos campi e da Reitoria atualizados e seguros;
- 5.2.2. Prover um ambiente seguro para o armazenamento de credenciais de acesso;
- 5.2.3. Deve suportar diversos métodos de autenticação, incluindo senhas, certificados digitais e autenticação por duplo fator;
- 5.2.4. Permitir a definição de papéis e a atribuição de permissões com base nesses papéis;
- 5.2.5. Permitir o registro de eventos de segurança para fins de auditoria;
- 5.2.6. Fazer uso de criptografia para proteção das informações armazenadas.

5.3. Requisitos de integração

- 5.3.1. Integração com serviço DNS para resolução de nomes de domínio;
- 5.3.2. Integração com serviço DHCP para atribuição automática de endereços IP;
- 5.3.3. Integração com serviço de impressão para gerenciamento centralizado de impressoras de rede;
- 5.3.4. Integração com serviço de armazenamento para o gerenciamento de arquivos e quotas de disco;.
- 5.3.5. Integração com serviço de GPO para aplicação de políticas de grupo nas estações de trabalho.

5.4. Requisitos de software

- 5.4.1. Manter a compatibilidade com o ambiente de sistema operacional utilizado no IFB;
- 5.4.2. Permitir atualização para novas versões de softwares que forem disponibilizadas, bem como incorporar benefícios do avanço tecnológico aos usuários;
- 5.4.3. Permitir o monitoramento e manutenção de conformidade, com a possibilidade de instalação/atualização automatizada e padronizada de softwares das estações de trabalho;
- 5.4.4. Fornecer documentação oficial do fabricante da solução com informações que permitam aferir a validade dos produtos adquiridos, como identificador da licença, descrição, quantitativo, *Part Number*, modelo, versão, data de validade, indicador se está incluído o direito a atualização, garantia e suporte técnico, período de garantia e preço praticado;
- 5.4.5. Prover licenciamento para ambientes acadêmico e administrativo;
- 5.4.6. As licenças deverão ser entregues e estarem sempre acessíveis por meio de plataforma online disponibilizada pelo fabricante, de acordo com a modalidade oferecida;
- 5.4.7. Manter o licenciamento adequado dos sistemas operacionais dos servidores de rede do Instituto Federal de Brasília (IFB) localizados nas salas técnicas dos campi e da Reitoria e no Datacenter.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. Requisitos de suporte e garantia

- 6.1.1. Assegurar o suporte a ambientes de alta disponibilidade ou missão crítica;

6.1.2. Permitir o acionamento de suporte técnico em garantia via abertura de chamados em sistema informatizado publicado na internet;

6.1.3. A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em software, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.2. Requisitos de licenciamento

6.2.1. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas pelo Fabricante no momento da assinatura do contrato, garantindo ao CONTRATANTE o direito de uso após a aquisição, não incidindo qualquer custo adicional;

6.2.2. Comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria Government Integration Agreement - GIA, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume exclusivo para o segmento de Governo;

6.2.3. Dentro do ciclo de vida da versão contratada, as licenças deverão garantir direito a atualizações de correção e de segurança.

6.3. Requisitos temporais

6.3.1. No prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e nomeação da equipe de fiscalização, conforme agendamento prévio, será realizada uma reunião de alinhamento com a contratada, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos, apresentar comprovações conforme condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. Ainda durante essa reunião, a ser realizada de forma remota ou no endereço do CONTRATANTE, a contratada deverá apresentar oficialmente seu interlocutor (preposto);

6.3.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho. Após a ativação e durante a vigência do contrato, todas as atualizações deverão ser disponibilizadas ao CONTRATANTE logo após a liberação da nova versão por parte do Fabricante, em prazo acordado entre as partes.

6.4. Requisitos de metodologia

6.4.1. A CONTRATADA deverá registrar o chamado informando ao CONTRATANTE seu número de registro, permitindo desta forma o acompanhamento do chamado.

6.5. Requisitos legais

6.5.1. A demanda ora apresentada deve estar em conformidade com a legislação federal e normas internas (Lei nº 14.133/2021; Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022; Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTIC).

6.6. Requisitos sociais, ambientais e culturais

6.6.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e suas atualizações, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União /Advocacia Geral da União, bem como** a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

6.7. Requisitos de capacitação

6.7.1. Não foram identificados requisitos de capacitação para essa contratação, visto que se trata de contratação de serviços para uma solução já em uso no IFB e de conhecimento da equipe da Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (CITIC). Esta deverá utilizar recursos on-line para esclarecer dúvidas ou quaisquer outras consultas que se façam necessárias.

6.8. Requisitos de entrega

6.8.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, será estabelecido e utilizado o Acordo de Níveis de Serviços entre as partes, conforme definido nos *Part Numbers* objetos desta contratação. Todas as atividades só serão consideradas entregues após serem validadas e verificadas pelo IFB, demonstrando o pleno cumprimento, pela contratada e/ou fabricante, do compromisso de qualidade assumido.

6.9. Requisitos de segurança

6.9.1. A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos básicos mínimos de segurança a observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, inclusive sua Política de Segurança da Informação e Comunicações – quando aplicável ao objeto;

6.9.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

6.10. Enquadramento da Contratação

6.10.1. Será adotado o sistema de registro de preços para a presente contratação, nos termos do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, aplicando-se ao caso o disposto em seu Art. 3º inciso III.

6.10.1.1 No entanto, não haverá a divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, porque, devido a ocorrência da greve dos servidores neste exercício de 2024, houve um atraso nos processos licitatórios, o que prejudicou o cumprimento de prazos do calendário de compras corrente. Soma-se, ainda, o elevado volume de processos de aquisições que o IFB possui. Além disso, caso haja participação ou adesão de outros órgãos ou entidades, a gestão das Atas demandaria um maior controle e o IFB não teria servidores o suficiente para isso.

6.10.2. A quantidade estimada a ser contratada durante a vigência original da Ata de Registro de Preços são aquelas constantes na tabela do item 13 deste Estudo Técnico Preliminar. Não haverá prorrogação da ata, pois será formalizado único contrato.

6.11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

6.11.1. Não haverá parcelamento da solução de TIC. Justifica-se o agrupamento dos itens da contratação em 1 (um) lote com vista ao melhor aproveitamento das práticas de mercado adotadas pela Microsoft, melhor gerenciamento do contrato e obtenção dos serviços de suporte padronizados.

6.11.2. De acordo com a documentação da Microsoft, para os contratos do formato Enterprise Agreement ou Enterprise Agreement Subscription, caso os itens fossem separados em adjudicações individuais, as revendas e a fabricante não atingiram a padronização nas relações contratuais a fim de oferecer níveis de desconto. Além disso, haveria grande probabilidade de que os contratos fechados com determinado fornecedor não atingissem o

quantitativo/volume mínimo que possibilitasse oferecer o nível de serviços padronizados com as demais licenças adquiridas de outros fornecedores. Verifica-se, com isso, que essa forma de contratação atinge um maior ganho de escala, dado ao maior escopo da contratação, proporcionando maior economia para a Administração.

6.11.3. O agrupamento dos itens em um único lote também favorece o melhor gerenciamento do contrato de licenças Microsoft, pois o conjunto dessas licenças pode ser planejado e adquirido em um único processo de contratação, racionalizando os esforços administrativos. Ademais, evita-se a possibilidade de haver uma multiplicação de novas licitações e contratos, caso fosse adotado o critério de adjudicação por item, para adquirir as licenças decorrentes de contratos que viessem a ser interrompidos. Além disso, o risco de frustração de parte dos itens prejudicaria o licenciamento necessário à operação dos serviços, e como consequência, o atingimento dos objetivos institucionais.

6.11.4. A opção pelo agrupamento dos itens está condizente, ainda, com a exceção disposta § 3º do art. 40 da Lei 14.133/2021:

"§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo"

6.12. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)

6.12.1. O objeto da contratação está contemplado nos Objetivos Estratégicos do último PDTIC, especialmente quanto a:

- **Fornecer soluções digitais de TIC:** Propor serviços digitais de qualidade, com racionalização dos recursos disponíveis, alinhados à EGD.
- **Prover a infraestrutura de TIC, a conectividade e a segurança da informação e comunicação:** Prover condições para uso de padrões tecnológicos, soluções de infraestrutura integradas e padronizadas, métodos de aquisições conjuntas, os quais permitam o melhor desempenho das atividades relacionadas à TIC; e implementar ações a fim de que a segurança da informação e comunicação seja efetiva em seus princípios de disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e não-repúdio.
- **Prover a melhoria dos serviços, a manutenção e a segurança dos sistemas de informação:** Prover condições para uso de padrões tecnológicos, soluções de software integradas e padronizadas, os quais permitam o melhor desempenho das atividades relacionadas à TIC.
- **Aperfeiçoar a gestão orçamentária de TIC:** Adotar boas práticas de gestão orçamentária para garantir o uso efetivo dos recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas relacionadas à tecnologia da informação e comunicação.

6.13. Princípio da Padronização

6.13.1. De acordo com a Lei nº 14/133, art. 47:

"As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; (...)"

6.13.2. Padronizar as soluções já em uso no IFB garante a estabilidade, minimiza os riscos de inoperância dos sistemas, os custos inerentes à troca de tecnologia, e reduz os esforços de capacitação de seus servidores e colaboradores. É essencial manter a plataforma Microsoft pelos seus benefícios técnicos, como confiabilidade, usabilidade, interoperabilidade e ampla cobertura de requisitos, além de considerar sua adequação à cultura

organizacional, continuidade e produtividade dos processos de trabalho automatizados. Qualquer mudança de plataforma pode trazer riscos potenciais de incompatibilidade de soluções, instabilidade e indisponibilidade de serviços.

6.14. Da Proibição da Participação de Pessoas Jurídicas em Consórcio

6.14.1 A prerrogativa de admitir a participação de consórcios nos procedimentos licitatórios encontra-se no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

6.14.2 Nesse sentido, a decisão entre admitir, ou não, a formação de consórcios, é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado, e da ponderação dos riscos inerentes à possibilidade de associação entre as empresas para a execução do objeto, sendo recomendável a permissão de participação de consórcios quando o objeto for considerado de alta complexidade ou vulto.

6.14.3 No presente caso, verifica-se que os serviços que serão contratados não apresentam complexidade técnica que justifique a participação de empresas consorciadas. Dessa forma, entende-se que a possibilidade de formação de consórcios entre as empresas interessadas poderia reduzir o universo da disputa, prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas.

6.14.4 Dessa maneira, pelas razões ora consignadas, deverá ser vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação.

6.15. Exigência de Garantia na Contratação

6.15.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois isso faz com que as propostas dos licitantes sejam mais elevadas, tendo em vista a necessidade da retenção de parte de seus capitais de giro. Ademais, será prevista, no Termo de Referência, qualificações Econômico-Financeira e Técnica, o que traz uma segurança razoável de que a futura contratada terá condições de firmar o contrato.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

O IFB possui em cada unidade (campi e Reitoria) sala técnica contendo servidor de rede físico e servidores de rede virtuais, cada um com a sua devida especificidade, com a finalidade de prover diversos serviços de TI aos ambientes administrativos e acadêmicos.

O IFB utiliza o Active Directory, uma solução Microsoft baseada em LDAP, para gerenciar e organizar os recursos de sua rede. Essa ferramenta armazena e disponibiliza informações como contas de usuário, grupos, políticas de segurança e configurações de dispositivos. Para atender aos requisitos de licenciamento da Microsoft e assegurar o uso legal do Active Directory, é imprescindível adquirir as Licenças de Acesso para Cliente (CAL - *Client Access License*) adequadas. Uma CAL autoriza o acesso de um usuário ou dispositivo aos serviços do Active Directory (AD), como autenticação, autorização e acesso a recursos compartilhados. Essa licença é essencial para garantir a segurança da rede, pois permite controlar o acesso aos recursos e aplicar políticas de segurança de forma centralizada.

Considerando as necessidades apresentadas para a composição da solução, de forma detalhada e justificada, pretende-se com essa aquisição realizar a renovação do sistema operacional dos servidores de rede pertencentes ao parque tecnológico do IFB, de acordo com previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente.

Para definir a demanda a ser contratada foi realizado um levantamento dos recursos computacionais dos servidores de rede e necessidades de instâncias de máquinas virtuais (VM - *Virtual Machine*). Também foi realizado um levantamento da quantidade de computadores conectados na rede do IFB e da quantidade de usuários dos recursos computacionais, conforme tabelas a seguir.

Resumo dos dados processados em relação aos servidores de rede utilizados nos campi, Reitoria e Datacenter:

#	Unidade	Qtd. Servidores Físicos	Qtd. Processadores Físicos	Qtd. Cores	Qtd. Instâncias VM
01	Campus Brasília	1	2	32	3
02	Campus Ceilândia	1	2	32	3
03	Campus Estrutural	1	2	32	3
04	Campus Gama	1	2	32	3
05	Campus Planaltina	1	2	32	3
06	Campus Recanto das Emas	1	2	32	3
07	Campus Riacho Fundo	1	2	32	3
08	Campus Samambaia	1	2	32	3
09	Campus São Sebastião	1	2	32	3
10	Campus Sobradinho II *	1	2	32	3
11	Campus Sol Nascente *	1	2	32	3
12	Campus Taguatinga	1	2	32	3
13	Reitoria **	3	6	96	10
14	Datacenter	5	10	180	10

Tabela 01 - Levantamento de recursos computacionais e necessidades.

* Novos campi a serem construídos. Para cálculo de estimativa de recursos computacionais e necessidades para os novos campi foi realizada consulta à Pró-Reitoria de Administração a fim de identificar a demanda de cada campus. Também foi utilizada como referência a estrutura mínima em uso nos demais campi do IFB, tendo como base um servidor físico com 02 processadores de 16 cores cada.

** Os servidores de rede da Reitoria serão utilizados para testes de recuperação (*recovery*) de aplicações e serviços implantados no Datacenter.

Quantidade de computadores/dispositivos conectados na rede do IFB:

#	Unidade	Qtd. Computadores Acadêmicos	Qtd. Computadores Administrativos	Qtd. Total da Unidade
01	Campus Brasília	199	160	359
02	Campus Ceilândia	140	68	208
03	Campus Estrutural	89	68	157
04	Campus Gama	151	90	241
05	Campus Planaltina	120	87	207
06	Campus Recanto das Emas	78	40	118
07	Campus Riacho Fundo	88	79	167
08	Campus Samambaia	175	75	250
09	Campus São Sebastião	113	35	148
10	Campus Sobradinho II *	70	30	100
11	Campus Sol Nascente *	70	30	100
12	Campus Taguatinga	149	46	195
13	Reitoria	0	178	178
Totais		1.442	986	2.428

Tabela 02 - Levantamento da quantidade de computadores conectados na rede do IFB.

* Novos campi a serem construídos. Para cálculo de estimativa da quantidade de computadores para os novos campi foi realizada consulta à Pró-Reitoria de Administração a fim de identificar a possível demanda de cada campus.

Levantamento de pessoas vinculadas diretamente ao IFB, possíveis usuários dos recursos computacionais da instituição (baseado nas informações do ano 2024 fornecidas pelo site <https://ifbemnumeros.ifb.edu.br>, acessado em 30/09/2024):

--	--	--	--	--	--

#	Unidade	Qtd. Estudantes	Qtd. Docentes	Qtd. Técnicos	Qtd. Total da Unidade
01	Campus Brasília	4.186	161	71	4.418
02	Campus Ceilândia	1.551	75	42	1.668
03	Campus Estrutural	1.059	74	36	1.169
04	Campus Gama	2.029	72	40	2.141
05	Campus Planaltina	1.844	81	52	1.977
06	Campus Recanto das Emas	946	69	38	1.053
07	Campus Riacho Fundo	1.414	76	43	1.533
08	Campus Samambaia	1.327	76	45	1.448
09	Campus São Sebastião	1.452	76	35	1.563
10	Campus Sobradinho II *	0	0	0	0
11	Campus Sol Nascente *	0	0	0	0
12	Campus Taguatinga	1.378	71	42	1.491
13	Reitoria	0	0	156	156
Totais		17.186	831	600	18.617

Tabela 03 - Possíveis usuários dos recursos computacionais do IFB.

* Novos campi a serem construídos, por isso ainda não há informações no site consultado.

8. Levantamento de soluções

Software Público

O Catálogo de Software Público brasileiro, disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/plataformas-e-servicos-digitais/software-publico>, foi acessado em 16/08/2024 e não foram encontradas soluções para atendimento

da demanda do IFB. Foram realizadas consultas no Portal do Software Público Brasileiro, disponível no endereço https://softwarepublico.gov.br/social/search/software_infos, utilizando as palavras-chave “sistema operacional” e “servidor” no campo de busca e não foram localizadas soluções para a necessidade do IFB.

Necessidades similares em outro órgão ou entidade da Administração Pública

Verifica-se ampla adoção por parte de órgãos do Governo Federal no uso de sistemas operacionais da Microsoft, sobretudo por constarem no Catálogo de Soluções de TIC da SGD/ME:

- Controladoria-Geral da União - Pregão Eletrônico nº 3/2023;
- Banco Central do Brasil - Pregão Eletrônico nº 186/2023;
- Tribunal de Contas da União - Pregão Eletrônico nº 90017/2024;
- Ministério da Educação - Pregão Eletrônico nº 90072/2024

8.1 Identificação das soluções

Considerando o estudo em outros órgãos e no mercado, foram identificadas as seguintes possíveis soluções/cenários para atendimento à demanda:

ID	Descrição da solução (ou cenário)
01	Sistema Operacional Windows Server
02	Sistema Operacional de Servidor com Suporte Empresarial
03	Sistema Operacional de Servidor Livre

Tabela 04 - Descrição da solução (ou cenário).

Cenário 1 - Sistema Operacional Windows Server

Neste tipo de cenário haveria a eventual aquisição, na modalidade perpétua (permanente) ou na modalidade subscrição (assinatura), de licenças Microsoft para atualizar e expandir o sistema operacional de rede utilizado pelo IFB. Na modalidade perpétua há a possibilidade de acrescentar a assinatura do Software Assurance, a qual já é parte integrante da modalidade subscrição. O benefício do Software Assurance destaca-se pelo acesso a novas versões do sistema operacional para servidor de rede Windows Server e outros benefícios agregados. Por último, a Microsoft disponibiliza ainda um tipo de licença acadêmica/educacional para instituições de ensino, como colégios e universidades, com custo mais baixo que o licenciamento empresarial.

Cenário 2 - Sistema Operacional de Servidor com Suporte Empresarial

Contratação de Sistema Operacional de Servidor com Suporte Empresarial de outro fornecedor, diferente do atualmente utilizado no IFB. Dentre as opções destacam-se os seguintes sistemas operacionais para servidores de rede baseado em Linux: Suse Linux Enterprise Server, Red Hat Enterprise Linux e Oracle Linux. A distribuição Linux empresarial está disponível por meio de uma subscrição de um fornecedor e não depende unicamente do suporte da comunidade. O fornecedor é quem decide o que é importante para os usuários, com base nas necessidades dos clientes dele, e projeta as distribuições para atender às necessidades e preocupações empresariais. Com uma distribuição empresarial, mediante subscrição, o cliente recebe patches, atualizações, upgrades, suporte

técnico especializado e acesso a treinamentos e tutoriais. Distribuições empresariais também podem incluir gerenciadores de pacotes, que são programas que dão suporte para instalação e gerenciamento dos pacotes de software Linux. Além disso, há equipes responsáveis em aprimorar funções, funcionalidades, facilidade de uso, interface de usuário, confiabilidade, segurança e experiência de usuário, assegurando um desempenho sempre estável à infraestrutura de rede dos clientes.

Cenário 3 - Sistema Operacional de Servidor Livre

Substituição da utilização do Windows Server por Sistema Operacional de Servidor Livre, sem custo de aquisição ou subscrição, mantido pela comunidade, que atenda às necessidades do IFB. Dentre as opções destacam-se os seguintes sistemas operacionais baseados em Linux: CentOS, Debian, Fedora e FreeBSD. A distribuição Linux da comunidade é gratuita e conta principalmente com o suporte e manutenção da comunidade de desenvolvimento de software open source. O rumo de uma distribuição para comunidade é definido pelos colaboradores, que escolhem e mantêm pacotes a partir de uma grande variedade de opções de software open source. As distribuições da comunidade contam com o suporte dos membros da comunidade por meio de fóruns, e os ciclos de lançamento nem sempre são frequentes.

9. Análise comparativa de soluções

Análise das soluções identificadas em relação aos requisitos:

Requisitos		Soluções		
		Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
Negócio	Requisito 4.1	Atende	Atende	Atende
	Requisito 4.2	Atende	Atende	Atende
	Requisito 4.3	Atende	Atende	Atende
	Requisito 4.4	Atende	Atende	Atende
	Requisito 4.5	Atende	Atende	Atende
	Requisito 4.6	Atende	Atende	Atende
	Requisito 4.7	Atende	Atende	Atende
Tecnológico	Requisito 5.1	Atende	Atende	Atende
	Requisito 5.2	Atende	Atende	Atende
	Requisito 5.3	Atende	Atende	Atende

	Requisito 5.4	Atende	Não atende	Não atende
Resultado da Análise		Viável	Não viável	Não viável

Tabela 05 - Análise comparativa de soluções.

Cenário 1 - Sistema Operacional Windows Server

O Windows Server é o conjunto de sistemas operacionais da Microsoft voltado para uso em servidores de rede. Esse produto oferece estruturas e soluções para gerenciar múltiplos computadores associados a uma rede.

Edições

As edições mais comuns para ambientes *on-premises* (instalações físicas do cliente) são:

- **Standard:** Ideal para ambientes que necessitam de um servidor para executar serviços como Active Directory, arquivos e impressoras, e que não exigem alta densidade de virtualização. Limita o número de máquinas virtuais (VMs) que podem ser executadas em um único servidor. Geralmente, essa limitação é de 2 (duas) VMs ao licenciar o servidor físico.
- **Datacenter:** Indicada para ambientes que exigem alta densidade de virtualização, como data centers e ambientes de nuvem privada. Oferece direitos ilimitados de virtualização, permitindo a execução de um número ilimitado de VMs em um único servidor físico.

Seguem as principais diferenças entre as edições Standard e Datacenter na versão do Windows Server:

Recurso/Direito	Edição Standard	Edição Datacenter
Funcionalidade de núcleo do Windows Server	Sim	Sim
Integração híbrida	Sim	Sim
Infraestrutura Hiperconvertida	Não	Sem limites
OSEs/Contêineres do Windows Server com isolamento Hyper-V	2	Sem limites
Contêineres do Windows Server sem isolamento Hyper-V	Sem limites	Sim
Serviço Guardião de Host	Sim	Sim
Réplica de Armazenamento	Sim (limitada a um único volume de réplica de armazenamento de até 2 TB)	Sim
VMs (Máquinas Virtuais) blindadas	Não	Sim

Rede definida pelo software	Não	Sim
Armazenamento definido por software	Não	Sim

Tabela 06 - Comparativo entre licenças do Windows Server - Fonte: Site oficial da Microsoft (<https://www.microsoft.com/pt-br/licensing/product-licensing/windows-server>), acessado em 20/08/2024.

Licenciamento

Os sistemas operacionais de rede Windows Server edições Standard e Datacenter são licenciados sob um modelo de licença baseado em núcleos do processador (*cores*). O número de licenças de *core* necessárias depende se o cliente está licenciando com base nos *cores* físicos do servidor ou por máquina virtual. A opção de licenciar o Windows Server por máquina virtual foi adicionada em outubro de 2022 e está disponível apenas para clientes com licenças por assinatura ou licenças com Software Assurance ativo. Ao licenciar com base nos *cores* físicos do servidor, o número de licenças de *cores* necessárias é igual ao número de *cores* físicos no servidor licenciado, sujeito a um mínimo de 8 licenças de *cores* por processador físico e um mínimo de 16 licenças de *cores* por servidor. Ao licenciar por máquina virtual, o número de licenças principais necessárias é igual ao número de *cores* virtuais no ambiente do sistema operacional virtual (ou seja, máquina virtual), sujeito a um mínimo de 8 licenças principais por máquina virtual e 16 licenças principais por cliente, sendo que as licenças principais são vendidas em pacotes de 02 *cores* e 16 *cores*. As licenças podem ser do tipo perpétua (permanente) ou do tipo subscrição (assinatura).

Além de licenciar os servidores físicos responsáveis por prover os serviços de TIC, é necessário também licenciar os dispositivos que utilizarão tais serviços por meio das licenças CAL (*Client Access License*) que significa, pela tradução, “Licença de Acesso ao Cliente”. Ou seja, é uma licença para o acesso de dispositivos ou usuários aos servidores de rede. A CAL de Windows Server é necessária para homologar o licenciamento do ambiente, autorizando legalmente os acessos aos servidores de rede. Esta licença fornece aos usuários ou dispositivos (computadores, notebooks etc) o direito de acessar as aplicações e serviços instalados nos servidores de rede com sistema operacional Windows Server. Trata-se de um complemento ao licenciamento do sistema operacional Windows Server, concedendo o direito de acesso aos serviços e recursos oferecidos por esse servidor. As CALs garantem a conformidade com os termos de licenciamento da Microsoft.

A Microsoft disponibiliza o licenciamento de CAL baseado em dispositivos ou em usuário:

- CAL de Dispositivo - uma licença para cada dispositivo que acessa o servidor, independentemente do número de usuários que utilizam esse dispositivo. CALs de dispositivo são mais utilizadas por empresas que possuem funcionários que compartilham dispositivos, por exemplo, em diferentes horários de trabalho.
- CAL de Usuário - uma licença para cada usuário que acessa o servidor, para usar serviços como o armazenamento de arquivos de impressão, independentemente do número de dispositivos que utilizam para o acesso. A CAL de Usuário é mais utilizada por empresas que precisam ter acesso móvel à rede corporativa usando vários equipamentos.

Existem ainda as licenças RDS CAL (*Remote Desktop Services Client Access License*), em português: Licença de Acesso para Cliente dos Serviços de Área de Trabalho Remota. São licenças de acesso para cliente dos Serviços de Área de Trabalho Remota necessárias para que cada dispositivo ou usuário se conecte a um servidor Host da Sessão da Área de Trabalho Remota. Essas licenças são geridas pelo servidor de licenciamento de área de trabalho remoto. Assim como a CAL, a RDS CAL pode ser adquirida por usuário ou por dispositivo.

A tabela a seguir descreve as semelhanças e diferenças entre os dois tipos de RDS CALs :

Por Dispositivo	Por Usuário

As CALs para Serviços de Área de Trabalho Remota são fisicamente atribuídas a cada dispositivo.	As CALs para Serviços de Área de Trabalho Remota são atribuídas a um usuário no Active Directory.
As CALs para Serviços de Área de Trabalho Remota são rastreadas pelo servidor de licença.	As CALs para Serviços de Área de Trabalho Remota são rastreadas pelo servidor de licença.
As CALs para Serviços de Área de Trabalho Remota podem ser rastreadas, independentemente da associação no Active Directory.	As CALs para Serviços de Área de Trabalho Remota não podem ser rastreadas em um grupo de trabalho.
É possível revogar até 20% das CALs para Serviços de Área de Trabalho Remota.	Você não pode revogar as CALs para Serviços de Área de Trabalho Remota.
As CALs para Serviços de Área de Trabalho Remota temporárias e atribuídas no primeiro logon são válidas por 90 dias.	As CALs para Serviços de Área de Trabalho Remota temporárias não estão disponíveis.
As CALs permanentes são válidas por um período aleatório de 52 a 89 dias antes da renovação.	As CALs são válidas por 60 dias antes da renovação ou 90 dias antes da reatribuição.
As CALs para Serviços de Área de Trabalho Remota não podem ser superalocadas.	As CALs para Serviços de Área de Trabalho Remota podem ser superalocadas, violando o contrato de licenciamento da Área de Trabalho Remota.

Tabela 07 - Semelhanças e diferenças entre os tipos de CALs RDS - Fonte: Site oficial da Microsoft (<https://learn.microsoft.com/pt-br/windows-server/remote/remote-desktop-services/rds-client-access-license>) acessado em 07/10/2024.

Destaca-se que a Microsoft possui programas especiais oferecidos para instituições de ensino, estudantes e professores. Esses programas visam fornecer acesso a softwares da Microsoft a um custo reduzido, estimulando a inovação e o aprendizado em ambientes educacionais.

Diante das análises qualitativa e quantitativa realizadas ao longo do presente estudo técnico preliminar, constata-se que, para fins de um processo de aquisição de renovação/upgrade de licenças Windows Server, faz-se necessário o seguinte quantitativo de licenças, distribuídas pelas unidades do IFB, para que a solução atenda a demanda da instituição:

Item	Solução	Unidade	Qtd. Licenças
01	Licença Windows Server Standard, Última Versão, 2-Core pack, com Software Assurance.*	Campus Brasília	32
		Campus Ceilândia	32
		Campus Estrutural	32
		Campus Gama	32

		Campus Planaltina	32
		Campus Recanto das Emas	32
		Campus Riacho Fundo	32
		Campus Samambaia	32
		Campus São Sebastião	32
		Campus Sobradinho II	32
		Campus Sol Nascente	32
		Campus Taguatinga	32
		Total	384
02	Licença Windows Server Datacenter, Última Versão, 2-Core pack, com Software Assurance.	Reitoria	48
		Datacenter	90
		Total	138
03	Licença Windows Server CAL por dispositivo, com Software Assurance.**	Campus Brasília	359
		Campus Ceilândia	208
		Campus Estrutural	157
		Campus Gama	241
		Campus Planaltina	207
		Campus Recanto das Emas	118
		Campus Riacho Fundo	167
		Campus Samambaia	250

		Campus São Sebastião	148
		Campus Sobradinho II	100
		Campus Sol Nascente	100
		Campus Taguatinga	195
		Reitoria	178
		Total	2.428
04	Licença Windows Server RDS CAL por usuário, com Software Assurance.	Campus Brasília	4
		Campus Ceilândia	4
		Campus Estrutural	4
		Campus Gama	4
		Campus Planaltina	4
		Campus Recanto das Emas	4
		Campus Riacho Fundo	4
		Campus Samambaia	4
		Campus São Sebastião	4
		Campus Sobradinho II	4
		Campus Sol Nascente	4
		Campus Taguatinga	4
		Reitoria	8
		Total	56

Tabela 08 - Quantitativo de licenças por unidade.

* As quantidades de licenças foram definidas levando-se em consideração a atual quantidade servidores de rede virtuais (VMs) com Windows Server, além da criação de 2 (dois) novos campi (Campus Sobradinho II e Campus Sol Nascente).

** As quantidades de licenças foram definidas baseando-se na quantidade existente de computadores no IFB e a estimativa da necessidade de computadores para os 2 (dois) novos campi a serem criados. Para o levantamento de computadores utilizou-se o serviço de administração do antivírus, de acordo com os agentes do antivírus instalados nos computadores que estavam em uso conectados à rede do IFB. Foi escolhido o licenciamento por dispositivo pois tem um melhor custo-benefício devido o IFB possuir menos dispositivos que usuários, uma vez que as CALs por dispositivo e por usuário têm o mesmo valor.

Cenário 1.1 - Aquisição de licença na modalidade perpétua

Na aquisição de licença na modalidade perpétua, a mais tradicional, o software é tido como um ativo, ou seja, adquire-se o direito de uso do produto para “sempre” (restrito à versão adquirida e tendo sua vida útil limitada ao tempo de garantia disponibilizado pelo fornecedor do software).

Neste cenário há a possibilidade de realizar a aquisição de licenças perpétuas do sistema operacional Windows Server por meio do Contrato MPSA (*Microsoft Products and Services Agreement*). O MPSA é um contrato de licenciamento transacional para organizações comerciais, governamentais e acadêmicas, com no mínimo 250 usuários/dispositivos, que fornece recursos e ferramentas para a gerência das licenças através de um portal online. O MPSA funciona melhor para organizações que desejam licenciar software local e serviços de nuvem da Microsoft, ou ambos, conforme a necessidade, sem o comprometimento de toda a organização, com um contrato único, sem data de término. O MPSA inclui como um serviço opcional o Software Assurance, que oferece como principal benefício o direito de acesso a novas versões.

A aquisição da solução na modalidade de licenças perpétua é realizada em sua versão vigente, com a possibilidade de adição Software Assurance (SA). As atualizações para nova versão das licenças ocorrerá no período contratado, em anos, para o SA; após esse período, caso seja necessária a atualização da versão das licenças, será necessário efetuar a aquisição apenas do Software Assurance para garantir a que as licenças do sistema operacional dos servidores de rede e das respectivas CALs possam ser atualizadas para a versão mais recente.

Cenário 1.2 - Aquisição de licença na modalidade subscrição

Neste cenário não é adquirida a licença perpétua do software, mas o direito de uso enquanto o contrato for válido, já agregando os benefícios do Software Assurance. Por meio desta solução não é necessário fazer um grande investimento inicial para adquirir as licenças de uso dos softwares, o que é especialmente benéfico para Administrações com orçamentos limitados.

A aquisição de licenças do sistema operacional Windows Server na modalidade subscrição poderá ser realizada por meio do Contrato EES (*Enrollment for Education Solutions*). A oferta do EES no Licenciamento por Volume Microsoft fornece a clientes acadêmicos qualificados, de todos os tamanhos, uma forma simplificada de adquirir softwares e serviços Microsoft com um único contrato de assinatura. O EES fornece cobertura garantida para produtos de plataforma de estação de trabalho através de uma contagem anual de funcionários, a capacidade de incluir Produtos Adicionais necessários, opções de licenciamento para estudantes e os benefícios do Software Assurance.

A forma de aquisição é de serviço com uso do Software Assurance, utilizando verba de custeio, com pagamentos mensais ou anuais à CONTRATADA.

Cenário 2 - Sistema Operacional de Servidor com Suporte Empresarial e Cenário 3 - Sistema Operacional de Servidor Livre

Ambas as soluções apresentadas foram descartadas por não atenderem ao requisito indispensável de compatibilidade com o ambiente interno do IFB. A necessidade de compatibilidade se justifica pela complexidade e interdependência dos sistemas do IFB, sendo qualquer alteração nesse sentido capaz de gerar impactos significativos em toda a infraestrutura de acessos às aplicações e serviços (rede de computadores, sistemas, Wi-Fi etc). A flexibilização deste requisito exigiria um esforço de adaptação generalizado, o que não é considerado viável no momento.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Cenário 2 - Sistema Operacional de Servidor com Suporte Empresarial e Cenário 3 - Sistema Operacional de Servidor Livre

As soluções mostraram-se inviáveis pois não atendem ao requisito de software no âmbito de “Manter a compatibilidade com o ambiente de sistema operacional utilizado no IFB”. Além disso, desde 2012 são utilizados no IFB os softwares da Microsoft como sistema operacional para servidores, para estações de trabalho e para os laboratórios. Portanto, elenca-se as seguintes desvantagens para um possível cenário de migração:

1 - Equipe de técnica de TI:

- **Carga de trabalho intensa:** A migração exige um planejamento detalhado, testes rigorosos e um grande investimento de tempo e recursos da equipe de TI.
- **Complexidade técnica:** A compatibilidade de softwares, hardware e configurações existentes precisa ser avaliada e ajustada, o que pode envolver tarefas complexas e demoradas;
- **Risco de downtime:** A interrupção dos serviços durante a migração pode causar prejuízos à produtividade e aos negócios;
- **Custos:** Além dos custos de aquisição das novas licenças, podem haver custos adicionais com treinamento, hardware e software;
- **Gerenciamento de múltiplas versões:** Durante o período de transição, a equipe pode precisar gerenciar tanto a versão antiga quanto a nova, aumentando a complexidade do ambiente;
- **Problemas de compatibilidade:** Alguns softwares e dispositivos podem não ser compatíveis com a nova versão do sistema operacional, exigindo atualizações ou substituições.

2 - Usuários:

- **Curva de aprendizado:** A nova interface e funcionalidades podem exigir que os usuários se adaptem a novas formas de trabalho, o que pode gerar frustração e reduzir a produtividade no curto prazo;
- **Perda de dados:** Se a migração não for realizada corretamente, existe o risco de perda de dados, o que pode ter consequências graves para a organização;
- **Instabilidade do sistema:** Durante o processo de migração e nos primeiros dias após a conclusão, podem ocorrer problemas de instabilidade e lentidão do sistema;
- **Interrupção dos serviços:** A migração pode causar interrupções nos serviços essenciais, impactando a rotina de trabalho dos usuários;

Necessidade de treinamento: Os usuários podem precisar de treinamento para aprender a utilizar as novas funcionalidades e ferramentas.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

O TCO (Total Cost Ownership) se baseia na obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento.

Para a composição da cesta de preços, conforme estipulado no artigo 8º da IN nº 65/2021 em questão, estabelece-se o seguinte:

"Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado."

Convém destacar que os parâmetros usados para levantamento de custos foram pesquisas no Portal Paineira de Preços por contratações similares de outros entes públicos, consulta aos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas e cotação direta com fornecedores.

Catálogo de Soluções de TIC

Para esta contratação, deve-se considerar a recomendação descrita no Catálogo de Soluções de TIC, disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>, acessado em 16/09/2024.

Os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas são instrumentos previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, conforme preceitua a seguir:

"Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

XXVII - Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC: valor máximo que os órgãos e as entidades integrantes do SISP adotarão nas contratações dos itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, aplicável para contratações realizadas em todo o território nacional;

(...)

Art. 9º A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

(...)

§ 6º Caso a solução escolhida, resultante do Estudo Técnico Preliminar, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP no âmbito do processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado previsto no § 2º do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2022, os documentos de planejamento da contratação deverão utilizar todos os elementos constantes no respectivo Catálogo, tais como: especificações técnicas, níveis de serviços, códigos de catalogação, PMC-TIC, entre outros."

Considerando que o IFB é uma instituição de ensino, foi utilizado como base o Anexo II - Catálogo de Produtos e Serviços Educacionais - versão 4.0.0, disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogo-de-produtos-e-servicos-microsoft-educacional-versao-4-0-0.pdf>, acessado em 16/09/2024. Esse documento contém o CATÁLOGO DE SOLUÇÕES DE TIC COM CONDIÇÕES PADRONIZADAS (MICROSOFT), LICENÇAS EDUCACIONAIS, para alguns produtos Microsoft, comumente usados na Administração Pública Federal. Este Catálogo compõe-se de produtos e serviços da Microsoft destinados aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do SISP, bem como detalha as condições de utilização.

Necessário mencionar o Acordo Corporativo Nº 08/2020, celebrado pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e a Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games LTDA.

O item 2.2 do citado Acordo estabelece que: *"O presente Acordo é de aplicação vinculativa aos órgãos e entidades integrantes do SISP que estejam realizando processo de contratação que se encontre na fase de planejamento da contratação, renovação ou prorrogação de licenciamento de produtos ou serviços Microsoft que constem no Anexo I ou no Anexo II, conforme o caso."*

Utilizou-se, portanto, os valores definidos no Catálogo de Soluções de TIC, com Condições Padronizadas da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, conforme artigo 8º da IN nº 65/2021, além do art. 20, § 3º da IN nº 94/22: "Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas - PMC-TIC deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC."

O cálculo do custo de licenciamento por subscrição, baseou-se no Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) do Catálogo de Soluções de TIC - Microsoft, conforme o 6º Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020. Essa referência é obrigatória segundo a IN 94/2022, que exige a utilização dos Catálogos de Soluções de TIC para as contratações de software.

O valor para os itens de software objeto deste ETP de acordo com Catálogo de preços elaborado pela SGD é demonstrado a seguir:

CATÁLOGO DE TIC COM CONDIÇÕES PADRONIZADAS – MICROSOFT							
Identificador SGD	Descrição	Identificador Microsoft	Modelo de Licenciamento	Unidade de Referência	Aplicação	Período de Compra	PMC-TIC R\$
MS.4.0- B0815	Win Server Standard Core ALng LSA 2L	9EM-00562	Subscrição	12 Meses	Produto Adicional	Não se aplica	56,00
MS.4.0- B0809	Win Server DC Core ALng LSA 2L	9EA-00039	Subscrição	12 Meses	Produto Adicional	Não se aplica	300,00
MS.4.0- B0806	Win Server CAL ALng LSA DCAL	R18-00095	Subscrição	12 Meses	Estudante	Não se aplica	2,24
MS.4.0- B0805	Win Server CAL ALng LSA DCAL	R18-00095	Subscrição	12 Meses	Corpo Docente	Não se aplica	23,00
MS.4.0- B0801	Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL	6VC-01251	Subscrição	12 Meses	Produto Adicional	Não se aplica	72,00

Demais custos:

- Hardware: não se aplica;
- Migração: não se aplica;
- Treinamento: não se aplica.

11.1 Análise comparativa de custos

Item	Descrição	Cenário 1.1 (36 meses) R\$	Cenário 1.2 (12 meses) R\$
01	Licença Windows Server Standard 2-Core pack LSA, com Software Assurance.	392,27	56,00
02	Licença Windows Server Datacenter 2-Core pack LSA, com Software Assurance.	1.969,56	300,00
03	Licença Windows Server Device CALSA, com Software Assurance. Estudante.	118,08	2,42
04	Licença Windows Server Device CALSA, com Software Assurance. Corpo Docente.	118,08	23,00
05	Windows Server RDS User CALSA, com Software Assurance.	263,24	72,00

Tabela 09 - Análise comparativa de custos.

11.2 Cálculo dos custos totais de propriedade

Cenário 1.1 - Aquisição de licença na modalidade perpétua						
Item	Identificador Microsoft / Descrição	Qtd.	Custo unidade (36 meses) R\$	Ano 01 R\$	Ano 02 R\$	Ano 03 R\$
01	AAA-28635 / Licença Windows Server Standard 2-Core pack LSA, com Software Assurance 36 meses.	384	392,27	150.631,68	-	-

	- Uso do recurso: Por Core					
02	AAA-30380 / Licença Windows Server Datacenter 2-Core pack LSA, com Software Assurance 36 meses. - Uso do recurso: Por Core	138	1.969,56	271.799,28	-	-
03	AAA-03787 / Licença Windows Server Device CALSA, com Software Assurance 36 meses. - Uso do recurso: Por Dispositivo	2.428	118,08	286.698,24	-	-
04	AAA-03873 / Licença Windows Server RDS User CALSA, com Software Assurance 36 meses. - Uso do recurso: Por Usuário	56	263,24	14.741,44	-	-
Custo total por ano - R\$				723.870,64	-	-
Custo total de propriedade - R\$				723.870,64		

Tabela 10 - Cálculo de custos totais de propriedade do Cenário 1.1 .

Após o período de 36 (trinta e seis) meses, caso seja necessária a atualização das licenças, precisará ser realizada a aquisição somente do Software Assurance, na modalidade subscrição anual, com base no quantitativo de cada item.

Cenário 1.2 - Aquisição de licença na modalidade subscrição						
Item	Identificador SGD / Descrição	Qtd.	Custo unidade (12 meses) R\$	Ano 01 R\$	Ano 02 R\$	Ano 03 R\$
01	MS.4.0-B0815 /	384	56,00	21.504,00	21.504,00	21.504,00

	Win Server Standard Core ALng LSA 2L - Aplicação: Produto Adicional - Uso do recurso: Por Core					
02	MS.4.0-B0809 / Win Server DC Core ALng LSA 2L. - Aplicação: Produto Adicional - Uso do recurso: Por Core	138	300,00	41.400,00	41.400,00	41.400,00
03	MS.4.0-B0806 / Win Server CAL ALng LSA DCAL - Aplicação: Estudante - Uso do recurso: Por Dispositivo	1.442	2,42	3.489,64	3.489,64	3.489,64
04	MS.4.0-B0805 / Win Server CAL ALng LSA DCAL - Aplicação: Corpo Docente - Uso do recurso: Por Dispositivo	986	23,00	22.678,00	22.678,00	22.678,00
05	MS.4.0-B0801 / Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL. - Aplicação: Produto Adicional - Uso do recurso: Por Usuário	56	72,00	4.032,00	4.032,00	4.032,00
Custo total por ano - R\$				93.103,64	93.103,64	93.103,64
Custo total de propriedade - R\$				279.310,92		

Tabela 11 - Cálculo de custos totais de propriedade do Cenário 1.2 .

As condições de pagamento são parcelas anuais. Após o período de 36 (trinta e seis) meses, caso seja necessária a manutenção das licenças, precisará ser realizada a renovação do contrato ou a aquisição de nova solução.

11.3 Comparativo dos cálculos totais de propriedade

Descrição do cenário	Ano 01 R\$	Ano 02 R\$	Ano 03 R\$	Custo Total da Solução R\$
Cenário 1.1 - Aquisição de licença na modalidade perpétua	723.870,64	-	-	723.870,64
Cenário 1.2 - Aquisição de licença na modalidade subscrição	93.103,64	93.103,64	93.103,64	279.310,92

Tabela 12 - Comparativo dos cálculos totais de propriedade.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Diante da análise de mercado, da análise de custos, da avaliação dos objetivos de negócio necessários, verificou-se que o Cenário 1 - Sistema Operacional Windows Server, com aquisição de licença na modalidade subscrição (Cenário 1.2), mostra-se mais adequada no contexto das necessidades especializadas para a contratação.

Descrição técnica das licenças:

Item	Identificador SGD	Nome do Item	Descrição
01	MS.4.0-B0815	Win Server Standard Core ALng LSA 2L.	Licença do Windows Server Standard Educacional, versão mais recente, baseada em núcleo, na modalidade subscrição com Software Assurance. Idioma Português do Brasil. Contrato EES. Identificador Microsoft: 9EM-00562. Aplicação: Produto Adicional.
02	MS.4.0-B0809	Win Server DC Core ALng LSA 2L.	Licença do Windows Server Datacenter Educacional, versão mais recente, baseada em núcleo, na modalidade subscrição com Software Assurance. Idioma Português do Brasil. Contrato EES. Identificador Microsoft: 9EA-00039. Aplicação: Produto Adicional
03	MS.4.0-B0806	Win Server CAL ALng LSA DCAL.	Licença de CAL por dispositivo do Windows Server Educacional, versão mais recente, na modalidade subscrição com Software

			Assurance. Idioma Português do Brasil. Contrato EES. Identificador Microsoft: R18-00095. Aplicação: Estudante.
04	MS.4.0-B0805	Win Server CAL ALng LSA DCAL.	Licença de CAL por dispositivo do Windows Server Educacional, versão mais recente, na modalidade subscrição com Software Assurance. Idioma Português do Brasil. Contrato EES. Identificador Microsoft: R18-00095. Aplicação: Corpo Docente.
05	MS.4.0-B0801	Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL.	Licença RDS CAL por usuário do Windows Server Educacional, versão mais recente, na modalidade subscrição com Software Assurance. Idioma Português do Brasil. Contrato EES. Identificador Microsoft: 6VC-01251. Aplicação: Produto Adicional.

Tabela 13 - Descrição técnica das licenças.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 279.310,92

Considerando o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas – Microsoft, através da tabela de preços do Anexo II - Catálogo de Produtos e Serviços Educacionais - versão 4.0.0, publicado pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SGD), que contempla uma lista de soluções e seus respectivos preços máximo que deverão ser praticados nas compras dos órgãos do SISP (Órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme previsto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011). Sendo assim, os pregões que os órgãos SISP realizam, cujos objetos contenham algum produto ou serviço constante nos Catálogos publicados pela SGD, devem ter como preço teto o valor que consta no Catálogo associado ao respectivo Acordo.

O IFB é Órgão SISP e, portanto, se vincula ao Acordo Corporativo nº 08/2020, firmado entre a SGD e a empresa Microsoft, acatando totalmente as condições estabelecidas por ele.

Informamos que os valores referenciais a serem utilizados nesta licitação são o teto máximo estabelecido pelo acordo.

O valor estimado da contratação, com base nos valores de referência do catálogo da SGD, contemplando o período de 36 meses perfaz o montante de R\$ 279.310,92 (Duzentos e setenta e nove mil, trezentos e dez reais e noventa e dois centavos.), conforme detalhamento no item 11 deste estudo.

Constatou-se que a previsão de prazo de vigência da contratação em 36 (trinta e seis) meses é mais vantajosa porque viabiliza propostas com preços médios anuais menores pelos licitantes, bem como traz uma economia de custos processuais à Administração.

O valor unitário estimado das licenças foi definido a partir de pesquisas realizadas junto a fornecedores especializados, bem como referência e atendimento ao Art. 20 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que trata da estimativa de preço da contratação para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários, e suas atualizações, que versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Grupo	Item	CATSER	Descrição				Quant.			
-------	------	--------	-----------	--	--	--	--------	--	--	--

				Part Number	Identificador SGD (Cód. PMC- TIC)	Unidade de Refer.		Valor Unitário (PMC- TIC) R\$	Valor Anual (12 meses) R\$	Valor Global do Contrato (36 meses) R\$
01	01	24333	Win Server Standard Core ALng LSA 2L.	9EM- 00562	MS.4.0- B0815	12 Meses	384	56,00	21.504,00	64.512,00
	02	24333	Win Server DC Core ALng LSA 2L.	9EA- 00039	MS.4.0- B0809	12 Meses	138	300,00	41.400,00	124.200,00
	03	24333	Win Server CAL ALng LSA DCAL.	R18- 00095	MS.4.0- B0806	12 Meses	1.442	2,42	3.489,64	10.468,92
	04	24333	Win Server CAL ALng LSA DCAL.	R18- 00095	MS.4.0- B0805	12 Meses	986	23,00	22.678,00	68.034,00
	05	24333	Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL.	6VC- 01251	MS.4.0- B0801	12 Meses	56	72,00	4.032,00	12.096,00
Valor Total Anual (12 meses) Estimativo da Contratação - R\$									93.103,64	
Valor Global (36 meses) Estimativo do Contrato - R\$										279.310,92

Tabela 14 - Estimativa de custo total da contratação.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A padronização das soluções já em uso extensivo no IFB, por cerca de 15 anos, garante a estabilidade, minimiza os riscos de inoperância, os custos inerentes à troca de tecnologia, bem como os custos de capacitação de seus servidores e colaboradores. Dessa forma, a necessidade de manutenção dessa plataforma se justifica essencial por seus benefícios técnicos tais como confiabilidade, usabilidade, interoperabilidade e ampla cobertura de requisitos. Além disso, deve-se, também, considerar sua adequação à cultura organizacional e a preservação do legado de investimentos já realizados, sendo que uma eventual mudança de plataforma traria riscos potenciais de incompatibilidade de soluções, instabilidade e indisponibilidade de serviços; além de considerável demanda de novos investimentos financeiros.

A equipe de planejamento da contratação declara o presente estudo viável do ponto de vista técnico e em específico para a escolha do Cenário 1 - Sistema Operacional Windows Server, com aquisição de licença na modalidade subscrição (Cenário 1.2), manifestando atender os requisitos tecnológicos.

Não foi possível observar óbices para o prosseguimento da presente contratação, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento, conforme preconizado na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

A equipe de planejamento da contratação pesquisou alternativas que fossem adequadas às demandas do IFB, porém a que melhor se enquadra ao atendimento das necessidades foi a definida no Cenário 1 - Sistema Operacional Windows Server, com aquisição de licença na modalidade subscrição (Cenário 1.2).

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A escolha do Cenário 1 - Sistema Operacional Windows Server, com aquisição de licença na modalidade subscrição (Cenário 1.2), é manifestada por se mostrar mais econômica e viável, demonstrada na análise comparativa de soluções deste estudo.

Outro ponto determinante, grande parte dos recursos utilizados atualmente no IFB deveriam ser migrados, readaptados ou completamente refeitos caso escolhido outra solução/cenário. Ou seja, em uma possível mudança de cenário, com uma possível revolução da implantação de um novo paradigma dentro do IFB em curto prazo, mesmo havendo garantias para tais adequações, não haveria nenhuma evidência negativa, contudo, é impossível garantir que todos os recursos utilizados no IFB sejam aplicadas dentro de uma totalidade benéfica, sendo que tal situação poderia paralisar temporariamente a execução de algumas atividades do IFB.

A indicação da marca do bem pretendido é decorrente da necessidade de compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, bem como de padronização do objeto. A decisão está alinhada ao disposto no Art. 41 da Lei 14.133/2021.

Convém destacar que, a solução adquirida por assinatura é mais econômica porque tem um custo reduzido de investimento inicial de licenciamento, em comparação com a solução de software com licença perpétua.

Conclui-se que, economicamente, o Cenário 1 - Sistema Operacional Windows Server, com aquisição de licença na modalidade subscrição (Cenário 1.2), é a que apresenta o menor risco e maior possibilidade de continuidade de adoção e aumento de segurança nos referidos serviços ofertados pelos servidores de rede no IFB.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

As contratações visam prover o atendimento às demandas de negócio definidas deste estudo, bem como do PDI e PDTIC do IFB. A disponibilização da contratação alcançará os seguintes benefícios:

- Atualizar o parque de servidores virtuais do IFB com as versões mais recentes do sistema operacional Windows Server, assegurando maior segurança aos ambientes administrativos e acadêmicos dependentes de recursos de TI;
- Garantir a conformidade com os termos de uso da Microsoft no que diz respeito ao número de licenças Windows Server CAL de dispositivo;
- Garantir a conformidade do IFB aos termos de licenciamento do fabricante;
- Garantir a disponibilidade e segurança dos recursos e serviços de TI do IFB disponibilizados pelos servidores de rede, bem como a continuidade das atividades administrativas e acadêmicas dependentes de recursos de TI.

17. Providências a serem Adotadas

Inexistem adequações ao ambiente para a implantação da solução a ser contratada, haja vista que grande parte dos recursos já é utilizada no IFB.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelos integrantes requisitante e técnico em harmonia com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO do Cenário 1 - Sistema Operacional Windows Server, com aquisição de licença na modalidade subscrição (Cenário 1.2), uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade e compatibilidade.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Sugere-se que seja feita a aquisição dos itens por meio da modalidade de Registro de Preços de forma a permitir que as unidades do IFB consigam executar esta aquisição conforme a necessidade.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante Requisitante

DANIEL PEREIRA DE SOUSA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/01/2025 às 16:19:18.

Despacho: Integrante Técnico

PAULO HENRIQUE BORGES SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/01/2025 às 13:12:23.

Despacho: Integrante Administrativo

FLAVIO RODRIGO POVOA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/01/2025 às 13:20:58.

Despacho: Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

JOAO VICTOR DE ARAUJO OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 20/01/2025 às 08:58:23.

Documento Digitalizado Público

Estudo Técnico Preliminar 84/2024

Assunto: Estudo Técnico Preliminar 84/2024
Assinado por: Daniel Sousa
Tipo do Documento: Contratação de Soluções de TI
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento eletrônico gerado por Sistemas

Documento assinado eletronicamente por:
■ Daniel Pereira de Sousa, COORDENADOR(A) - FG1 - CITIC, em 20/01/2025 09:37:41.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/01/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 668183
Código de Autenticação: ab9ad48a4e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23098.001278.2024-43)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB E
.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação com sede no SAUS, Quadra 2, Bloco E, Subsolo 2º e Andares: 4º; 5º; 6º; 7º; 8º; 9º e 10º, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP. 70.070-020, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.791.831/0001-82, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23098.001278.2024-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de licenças de Sistema Operacional de Servidores de Rede, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-020
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MÉTRICA OU DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (PMC-TIC) R\$	VALOR ANUAL (12 meses) R\$	VALOR DO CONTRATO (36 meses) R\$
1	1	Win Server Standard Core ALng LSA 2L.	24333	12 Meses	384			
	2	Win Server DC Core ALng LSA 2L.	24333	12 Meses	138			
	3	Win Server CAL ALng LSA DCAL.	24333	12 Meses	1.442			
	4	Win Server CAL ALng LSA DCAL.	24333	12 Meses	986			
	5	Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL.	24333	12 Meses	56			
VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO (12 meses)								
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (36 meses)								

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/12/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-020
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme especificações no Termo de Referência.

9.24.1. O técnico deverá executar os serviços indicados em cada Ordem de Serviço, que serão realizados de forma remota.

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 26428/158143

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa: 449040

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-020
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-020
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br

Documento Digitalizado Público

Minuta de contrato - Licença de Software

Assunto: Minuta de contrato - Licença de Software
Assinado por: Lucirene Ferreira
Tipo do Documento: Contrato IFB
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Lucirene Lopes de Lima Ferreira, COORDENADOR(A) - FG1 - CDCC**, em 21/01/2025 11:05:18.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/01/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 668758

Código de Autenticação: 224e47208a



MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.791.831/0001-82, com sede na SAUS QUADRA 2 LOTE 3 BLOCO E EDIFÍCIO SIDERBRÁS – ASA SUL - CEP 70.070-906, Brasília-DF, neste ato representado pela Pró Reitora de Administração, CLÁUDIA SABINO FERNANDES, nomeada pela Portaria 861, de 31/07/2023, publicada no DOU em 01/08/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 23098.001278.2024-43, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **licenças de software na modalidade de subscrição para Sistema Operacional de Servidores de Rede**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo 01 *do edital de Licitação nº/20*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Brasília, UASG 158143.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e não será prorrogada, conforme justificativa constante no subitem 6.10.2 do Estudo Técnico Preliminar.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,

que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **03 (três)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia ou validade</i>

Documento Digitalizado Público

Minuta de ATA de Registro de Preços

Assunto: Minuta de ATA de Registro de Preços
Assinado por: Daniel Sousa
Tipo do Documento: Minuta
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ Daniel Pereira de Sousa, COORDENADOR(A) - FG1 - CITIC, em 20/01/2025 10:29:24.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/01/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 668238
Código de Autenticação: 5905c9cf90

